

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/10/2021

JEFFERSON FABRILAN

IPAAM
FL Nº 25
ASS. TC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 045/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Ismael Cardoso Guedes.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adolfo Olimpo, nº 3113, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 004.654.642-11

FONE: (92) 99189-1485

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3006

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR Nº AM-1300300-C94CF7FE30FD46B7A374044E9762D724

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Paraná do Madeirinha, Zona Rural, Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

COORDENADAS DA ÁREA DE USO AGROPECUÁRIO

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 50' 46,75813"	-59 39' 10,43238"	AUA-10	-03 51' 32,24201"	-59 39' 26,39943"
AUA-02	-03 51' 00,39349"	-59 38' 59,19132"	AUA-11	-03 51' 32,16452"	-59 39' 28,65803"
AUA-03	-03 51' 07,49001"	-59 38' 53,59428"	AUA-12	-03 51' 30,61853"	-59 39' 30,52246"
AUA-04	-03 51' 25,29822"	-59 39' 12,63172"	AUA-13	-03 51' 26,69224"	-59 39' 27,93483"
AUA-05	-03 51' 17,40251"	-59 39' 17,48034"	AUA-14	-03 51' 19,72815"	-59 39' 25,36456"
AUA-06	-03 51' 35,14873"	-59 39' 17,66501"	AUA-15	-03 51' 13,25777"	-59 39' 23,61326"
AUA-07	-03 51' 34,25059"	-59 39' 20,95932"	AUA-16	-03 51' 09,18723"	-59 39' 22,58158"
AUA-08	-03 51' 33,79506"	-59 39' 23,52142"	AUA-17	-03 50' 58,57427"	-59 39' 19,33992"
AUA-09	-03 51' 33,91922"	-59 39' 24,45737"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de atividade de criação de animais de grande porte para 41 bovinos, 36,25 UA, da raça Gir-Leiteira com finalidade de produção de leite, em uma área de pastagem de 73,00 hectares, inserido no imóvel denominado "Fazenda Sumaúma"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,9226	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) ---
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 73,8087	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 73,000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 11,8475	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 27/10/2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 045/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0198.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispositivos na Lei nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.